



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 05458bbe-0ede-4a95-8d34-824075cb758a

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão da Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira.

Certifico a publicação da presente Resolução, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Jaqueira na 7ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativa de 2023, em 31/08/2023, por 08 votos favoráveis e 01 abstenção.


1º Secretário

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**, Estado de Pernambuco, Armando Barros de Oliveira, faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o artigo 17, incisos III e IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão da Prefeita, Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira.

Parágrafo único - Reiteram-se todas as determinações expedidas pelo TCE/PE no bojo do parecer prévio emitido nos autos do Processo TC nº 22100475-0, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 28/04/2023.

Art. 2º A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Jaqueira **ACOLHE** integralmente o **PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos dos Processos TC nº 22100475-0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira (PE), 01 de setembro de 2023.


ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente



Jaqueira (PE), 17 de outubro de 2023.

OFÍCIO N° 073/2023

À
PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPCO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

ASSUNTO: COMUNICA O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, AFETAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021 (PROCESSO TC N° 22100475-0), SOB A RESPONSABILIDADE E GESTÃO DA EXMA. SENHORA RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA.

Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas,
Doutor **Gustavo Massa Ferreira Lima**

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, cumprindo a determinação temporal prescrita no artigo 2º, *caput*, da Resolução TC n° 008/2013, em tempo, venho à presença dessa Corte Estadual de Contas, mediante comunicação ao MPCO, **informar que a Prestação de Contas de Governo do Município de Jaqueira, afeta ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade e gestão da Exma. Prefeita do Município, Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, foi devidamente analisada e julgada pelo Plenário desta Casa Legislativa Germano Paes de Lira, mantendo-se integralmente o ilibado Parecer Prévio emitido pelo TCE-PE nos autos do Processo TC n° 22100475-0, resultando na APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da gestora.**

Veiculado o competente e específico registro, com o *animus* de cumprir os requisitos procedimentais constantes no artigo 2º, *caput*, e §2º e incisos, da Resolução TC n°008/2013, é oportuno consignar que a Câmara Municipal de Jaqueira recebeu os autos da Prestação de Contas em epígrafe, juntamente com o Parecer Prévio, por intermédio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0607/2023 - Comunicação n° 163347 - **(doc.01 - cópia anexa)**.

Pois bem. Acusando o recebimento e efetiva ciência da Prestação de Contas em epígrafe através do referenciado ofício, apurou-se o encaminhamento a este Poder Legislativo Municipal do **Processo TC n° 22100475-0** (Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE | Exercício Financeiro 2021) em autos digitais, quando então a Câmara Municipal cuidou de notificar a gestora responsável pelas contas para apresentar defesa perante este Poder Legislativo Municipal, tendo o feito por intermédio do Ofício n° 059, de 08 de agosto de 2023 **(doc. 02 - cópia anexa)**, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa através da disponibilização de prazo para apresentação de defesa escrita e oral.

Feitos o registro e notificação, a defendente e gestora responsável pela Prestação de Contas sob análise apresentou defesa escrita **(doc.03)** e também utilizou-se do direito à defesa



oral por ocasião da sessão de julgamento das contas.

Segundo o trâmite procedimental os autos da Prestação de Contas de Governo do Município de Jaqueira, relativas ao exercício financeiro 2021, foram encaminhadas para à apreciação meritória da Comissão de Finanças e Orçamento, que pela unanimidade dos seus membros emitiu parecer pugnando pela aprovação com ressalvas das referidas contas (**docs. 04 e 05**), acatando o Parecer Prévio exarado pelo TCE/PE e, na sequência, por via reflexa, expediu o Projeto de Resolução para submissão e deliberação plenária (**doc. 06**), ficando o trâmite regimental e de técnica legislativa maduro para o efetivo julgamento político-administrativo de mérito que realizou-se no último dia 31/08/2023.

Sendo assim, respeitadas as formalidades legais e procedimentais exigíveis pela espécie, inclusive oportunizado espaço para veiculação de defesa oral, **a Prestação de Contas da Prefeita afeta ao exercício financeiro 2021 foi posta em única votação na sessão de 31/08/2023, ocasião em que obteve o quórum de 08 votos favoráveis à aprovação e 01 abstenção, mantendo-se a aprovação com ressalvas das contas da Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, e, por via reflexa, restando incólume o Parecer Prévio exarado pelo TCE-PE, conforme cópia da ata da sessão plenária de julgamento em anexo (doc.07), esta devidamente aprovada e publicada.**

Na oportunidade, encaminho ainda a cópia da Resolução nº 005, de 01 de setembro de 2023 (**doc.08**), devidamente aprovada e publicada, dando conta da manter integralmente o Parecer Prévio do TCE/PE, e, no mérito, **APROVAR COM RESSALVAS** as contas de governo do município de Jaqueira, referente ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade da Exma. Prefeita Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço, ao passo em que dou por cumprido o *mínus* de comunicação a essa Corte Estadual de Contas, por intermédio do Ministério Público de Contas, acerca do resultado do julgamento político-administrativo realizado pela Câmara Municipal de Jaqueira.

Atenciosamente,

ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA:77292219420
Assinado de forma digital por
ARMANDO BARROS DE
OLIVEIRA:77292219420
Dados: 2023.10.17 15:55:58 -03'00'

ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 86644126-02cf-4e8a-b262-dd9b9a8e1280

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Votação: 08 votos a favor
e 01 abstenção.

J. Mendes
Mat: 42-1

Dispõe sobre a Aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão da Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelos artigos 43, inciso VIII, e 184, §3º, do Regimento Interno, por unanimidade, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Ficam APROVADAS COM RESSALVAS as Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão da Prefeita, Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira.

Parágrafo único - Reiteram-se todas as determinações expedidas pelo TCE/PE no bojo do parecer prévio emitido nos autos do Processo TC nº 22100475-0, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 28/04/2023.

Art. 2º A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Jaqueira ACOLHE integralmente o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos dos Processos TC nº 22100475-0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira (PE), 21 de agosto de 2023.


Luis Henrique da Silva Barros
Presidente


Gilson João da Silva
Relator


Manoel Messias da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7d9623-bd89-427e-86cd-06064d4d88dd2

ATA Nº 024/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JAQUEIRA - PE

**Ata da 7ª Sessão Ordinária – 3º Período Legislativo
Realizada em 31 de agosto de 2023**

**Presidência do Exmo. Sr. Vereador
Armando Barros de Oliveira**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (31/08/2023), quinta-feira, às 15h30min min, teve lugar na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira – PE a **7ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo de 2023, presidida pelo Exmo. Senhor Vereador Armando Barros de Oliveira**, contando com a presença dos Senhores Vereadores **Luís Henrique da Silva Barros – 1º Secretário, Erivaldo Manoel da Silva - 2ª Secretário, Manoel Messias da Silva, Paulo Francisco da Silva, João Bosco Francisco da Silva e Gilson João da Silva**, e das Senhoras Vereadoras **Lelian Viana Ferreira**

1



da Silva e Maria Lúcia Silva Figueira. Havendo quórum legal, o Sr. Presidente declarou aberto a 7ª sessão ordinária do 3º período legislativo de 2023, dando início ao expediente. Inicialmente, o Senhor Presidente registrou que o objeto da sessão será exclusivamente a discussão e votação da Prestação de Contas do Município de Jaqueira referente ao exercício 2021, sob a gestão e responsabilidade da Prefeita Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira (Processo TCE-PE Nº 22100475-0), e que não será permitido qualquer outro assunto, nem será discutida ou deliberada qualquer outra matéria. Disse ainda que a prefeita foi notificada para apresentar defesa perante a Câmara, e intimada para comparecer à sessão de julgamento. Na sequência perguntou a Secretaria Legislativa se houve algum advogado que se habilitou para fazer a defesa da Prefeita, tendo sido respondido que houve habilitação prévia do Dr. GABRIEL MATHEUS DE MOURA ANDRADE. Estando presente na sessão a Exma. Senhora Prefeita, o Presidente convidou a mesma para ocupar assento na Mesa. Ato contínuo convidou o Secretário Legislativo da Câmara, Sr. **Jhymison Deyvid Soares da Silva**, para fazer a leitura integral da matéria do expediente que constou do seguinte: OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 0607/2023 (COMUNICAÇÃO Nº163347), encaminhando o Processo TCE-PE nº 22100475-0, Prestação de Contas de Governo do Município de Jaqueira-PE, sob a responsabilidade da Gestora Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira; PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, opinando pela Aprovação com ressalvas das contas de governo de 2021; PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, acatando o Parecer Prévio e pugnando pela aprovação com ressalvas das contas de governo de 2021; e PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023, que “Dispõe sobre a aprovação com ressalva





das Contas de Governo da Prefeita Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão da Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira”. Lidos na íntegra os arquivos referenciados no expediente, o Presidente convidou o advogado **GABRIEL MATHEUS DE MOURA ANDRADE** para proceder à defesa oral da Prefeita – Gestora responsável pelas contas em julgamento, registrando que será deferido o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação da defesa oral. Adentrando ao plenário, o Dr. Gabriel Matheus de Moura Andrade usou da tribuna, e disse: “Boa tarde a todos, quero cumprimentar aqui o Presidente da Câmara, saúdo a toda a Câmara e também saúdo a Chefe do Poder Executivo Ridete, e por consequente toda a população que esta aqui, que veio acompanhar a sessão extraordinária da votação das contas da prefeita e até fazer uma menção a Jhymison que fez a leitura de todo o voto extremamente extenso, inclusive eu até iria ler uma parte dele, mais eu já vou pular essa parte e primeiro vamos falar um pouco da função atípica do Poder Legislativo de julgar a conta da Prefeita enquanto Chefe do Poder Executivo, com o auxílio obviamente do Tribunal de Contas que exarou o parecer pela aprovação com ressalvas das contas. Quero memorar aqui também que é o primeiro ano de gestão aqui da prefeita, que estava executando um orçamento não elaborada pela mesma. Em 2021 ao tomar posse a mesma executou uma orçamento feito pelo ex-prefeito. Executou o orçamento, obviamente é mais complexo executar um orçamento que você não propôs, mas o próprio Tribunal pontuou bem, e houve apenas uma ressalva neste ponto que é referente aos créditos adicionais, que inclusive tá pautada no artigo 8º da LOA vigente, que tinha a permissão de abertura de créditos adicionais no percentual de 40%. Neste ponto, a Câmara ao analisar este entendimento, deve aplicar também o princípio da



intranscendência subjetiva das sanções, positivada pelo STF, que diz que o gestor não podem responder por ações de terceiros. A Prefeita não pode responder por um orçamento que não fez, mas que executou bem. Em educação, já fiz menção aqui no começo, havia todo índice e de leis que estava sendo aplicadas ao caso e normalmente não são, por exemplo: há uma lei complementar que ela restringiu a aplicação dos 25% no exercício tanto de 2020 quanto de 2021, na vigente na lei complementar permitiu aos municípios que não atingiram os 25% de fazer a diferença complementar no exercício subsequente, no caso da prefeita não foi preciso porque justamente houve um esforço para não se atentar somente a saúde, ainda que a pandemia tenha causado vários problemas de saúde no município, tenha demandado o aumento nos postos de saúde, a atenção primária da Secretaria de Saúde funcionando bem, mais também era necessário que a Chefe do Poder Executivo, os Secretários municipais, a Câmara que fiscaliza, que também olhassem para educação municipal. Não poderia ser negligenciada, ainda mais porque tinha as escolas fechadas, professores teriam que se reinventar para dar aula, então houve a aplicação dos 25%, e mais, FUNDEB que é outra ação, foi dado no caso 70% de recursos do FUNDEB, sendo a segunda maior aplicação nos últimos 10 anos, então isso é extremamente importante ser citado porque em um ano extremamente atípico houve um respeito a parte da educação, uma aplicação dos índice constitucionais ainda que tivesse uma lei que restringisse essa aplicação. E aí obviamente não teve nenhuma falha em educação e nem fazer um necessário complemento nesse exercício. No tocante à saúde ficou investido os 15% e a questão do orçamento quero bater de novo a questão de que o conselheiro Dirceu ele pontuou bem a LOA, com relação com o dispositivo inapropriado na LOA a defesa argumentou: que a 'Prefeita



apenas executou o orçamento aprovado 2021 não elaborou a LOA do exercício 2021 como pontuamos aqui, esse aspecto concordo integralmente, logo as ressalvas que são postes referentes à LOA devem ser vistas sobre esses prismas, não houve execução de um orçamento elaborado pela gestora'. E quanto a recolhimento ao menor do RPPS e do RGPS, houve uma falha na auditoria que analisou as contas de governo que considerou é sempre repassado no vigésimo dia subsequente ao fato gerador da obrigação ao RPPS ou ao RGPS, e esse caso não foi contabilizado em janeiro, foi como se estivesse faltando repasse de dezembro, só que esse repasse só é executado exercício subsequente, e aí a relatoria de doutor Dirceu pontua bem: 'posto isso as contribuições descontadas dos servidores que deveria ser repassadas em 2020 integralmente repassadas em termos da tabela acima de assevera que em janeiro de 2021 houve o repasse do exercício anterior, tanto o RPPS quanto do RGPS'. Outro ponto que é extremamente importante aqui à questão do duodécimo; na auditoria inicialmente foi detectado uma possível intempestividade no repasse de um dos exercícios do duodécimo, só que aí acostou na defesa os extratos e a relatoria concordou e recomendou o afastamento do apontamento, porque não houve de fato esse atraso no décimo. E por fim na questão da DTP outro apontamento é necessário se fazer. A gestora já pegou um município historicamente incorrendo na DTP elevada, entretanto voltar à questão das leis complementares do regime de exceção vigente no momento, Lei Complementar 173 de 2020, por exemplo, aumento com exceção de pandemia obviamente, também a Lei Complementar 178 de 2021, eu acho as contagens dos prazos referentes à lei de responsabilidade fiscal, ou seja, todos os apontamentos referentes à responsabilidade fiscal a DTP não são aplicáveis ao exercício 2021. Então



é preciso que vocês rememorem a atipicidade do momento e para o regime jurídico de exceção que estava vigente à época, que também fez incidir na lei de responsabilidade no artigo 65 que suspende os prazos. E obviamente foi recomendado pela auditoria que a partir de 2023, como consta na Lei Complementar, a Chefe do Poder Executivo a elaboração um cronograma para reduzir 10% do excesso a cada ano. Em questão do parecer que já foi lido aqui na Casa, ele pontua com apenas uma remanescência, sendo abertura de créditos adicionais e patamar superior ao permitido na LOA no exercício das contas, e obviamente proposta pela antiga gestão, e executada pelo Chefe do Poder Executivo, caindo apenas para o campo das ressalvas. O segundo apontamento também obviamente a DTP, como vimos o regime jurídico de exceção vigente a época suspendeu a aplicação da DTP e a obrigatoriedade obviamente porque necessário que a gestora fizesse contratação na área da saúde, fez necessário que a gestora, por exemplo, investisse na área da educação, por exemplo, com as escolas fechadas com essa interrupção do serviço público e maquiagem obviamente os efeitos da pandemia, um investimento na assistência social foi extremamente importante para diminuir a situação da vulnerabilidade social que estava havendo no momento, podemos esquecer, por exemplo, a elevação dos preços de alimento e etc., isso fez que a população se sentisse numa vulnerabilidade social, então foi extremamente importante os investimentos na área da assistência social, a gente pede que esta Casa na análise das contas de governo de 2021 pondere todos esses apontamentos, que foi analisado e endossado pelo tribunal e pela Comissão de Orçamento e Finanças, para as contas da gestora de 2021 sejam aprovadas, ainda que com ressalvas. Encerrada a defesa técnica, o Presidente questionou a Prefeita presente, se a mesma gostaria de utilizar os 20 minutos restantes



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7d9b23-bd89-427-e-86cd-0606d4d88dd2

para a sua defesa. A Exma. Senhora Prefeita RIDETE, fez uso da palavra e disse: “Boa tarde a todos, agradecer ao Presidente daqui da casa, boa tarde a todos os vereadores e vereadoras, hoje é um momento de relatar e escutar nossas contas de 2021. Minha preocupação foi um parêntese na época que chegou minhas contas e doutor olhou pra mim e disse Ridete é meio complicada essa questão da Câmara, e eu disse não. Sempre acompanhei enquanto primeira dama e hoje enquanto prefeita e venho cumprindo minhas obrigações e lei, a gente sempre cumpre e não se discute e sempre atentei que o do duodécimo sempre pesei três dias antes, dois dias antes, para que no dia 20 não ocorra faltou energia, o sistema do banco saiu, alguma coisa dessa natureza, e aí tinha que me resguardar e aí dei até a cópia na época ao Presidente que era Gilson, até porque a prefeitura tem que fazer o repasse até para ser abonado os salários dos vereadores. E essa questão de despesa que foi o da LOA, atentando a alguns erros da minha finança de 2021, troquei de contador porque aí eu gosto de atentar, tanto os advogados, tanto a contadora que hoje é Madalena e respeitar o que eles me determinam, então eu gosto de ir pelas leis. E agente ver que 2021 não foi um ano fácil, foi um ano de pandemia, e a gente não deixou de ofertar a saúde, barreira sanitária, e peguei um orçamento que foi de 2020 e ali saiu de mim porque 2021 tirava o pagamento do pessoal, tirava a folha de pagamento 2021, eu encontrei a folha saúde que eu tive que honrar, folhas dos professores que eu tive que honrar, e folha da assistência que eu tive que honrar, então aí extrapolou mais aí não competia o financeiro da prefeitura não pedir a autorização da Câmara, então quando eu via este erro eu disse, não! Eu tinha que está com pessoas que me atualizem, que me orientem, me diga o certo, então aí a gente já fez essa correção, hoje atentamente com o Tribunal de Contas que é fora constitucional esses 40%

7



eu já pedi a Madalena rever só os 30%, então assim eu gosto de andar conforme a lei determinada, sei que a gente vai extrapolar os 54% porque hoje tudo aumentou hoje, eu tenho um FUNDEB que a gente já vem reajustando os salários dos professores 62%, então isso vai direto também da fonte, isso aumenta o percentual. Hoje já tem uma carga de enfermeiros que é pela prefeitura, médicos também que hoje tem alguns que é pela prefeitura, no centro de reabilitação, e fico feliz porque meu gasto está sendo na saúde, meu gasto está sendo na assistência, meu gasto está sendo com o pessoal que é que é a oportunidade que a gente ver hoje em jaqueira porque às vezes até o vereador conversava Ridete, como você consegue executar e eu digo: eu não sei vereador Gilson eu peço eu rezo a luz aparece mais enfim a gente vem executando vem aí respondendo e tudo que for de lei tudo que for de ser cumprida a gente vai tentando conseguir porque não é fácil, mais tá essa questão do NSS de quatro mil reais foi constatada que foi repassada eu tenho até dia 20 de cada mês de mês subsequente pra fazer o recolhimento do INSS então aí eu não tinha como recolher dia 30, 20 de janeiro, várias coisas que ele viu que a gente foi acatada, então fico aí na análise dos vereadores e que Deus nos abençoe e vamos seguindo porque a nossa gestão vem cada vez mais transparente e tudo tá no portal, e a gente vêm construindo nossa cidade junto com o nosso povo e acolhendo. Boa tarde.” Na sequência, feita a defesa, o Senhor Presidente perguntou aos membros da comissão de orçamentos começando pelo presidente **LUIS HENRIQUE** se alterarem seu voto, e **LUIS HENRIQUE** responde dizendo não. Perguntou ao relator **GILSON** se alteraria seu voto, e **GILSON** responde dizendo não. Perguntou também ao membro **MANOEL** se ele quer alterar seu voto, **MANOEL** respondeu dizendo não. O Presidente registrou que o parecer continua como está, e





informou que abrirá a discussão, e que só poderão ser discutidas as contas da Exma. Sr. Prefeita do exercício financeiro de 2021. Ato contínuo, com fundamento no artigo 17, inciso primeiro, o Presidente convida a Exma. Senhora **VEREADORA LÚCIA FIGUEIRA** para fazer o uso da palavra. Usando da palavra, a Sra. Vereadora disse: “Exmo. Senhor Presidente, excelentíssimos senhores vereadores, servidores desta Casa Legislativa, pessoal aqui todos os presentes, que não vou nominar por questão de esquecer alguém. Quero aqui cumprimentar advogados presentes, na pessoa do Dr. Gabriel, inclusive o Dr. Diego que faz parte também desta Cada Legislativa, e povo de jaqueira que nos escuta neste momento. Hoje 31 de agosto de 2023, aqui a gente está discutindo prestação de contas das Exma. **RIDETE PELEGRINO**, a quem cumprimento, mais dizer de acordo com o artigo 185 comissão desta casa não me convidou para fazer parte da discussão da documentação da elaboração da emissão para os pareceres, onde todo os vereadores têm o seu direito, mesmo sem ser membros das comissões e participar de discussão e também opinar sobre a elaboração dos pareceres onde são emitidos os resultados. Sou vereadora desta Casa, estou até se Deus quiser 31 de Dezembro do próximo ano e também tenho direito a voto. Mais dizer que me debrucei, e pesquisei, recebi pela Casa e fui comunicada através de ofício, das chegadas das contas do parecer do tribunal, mais enfim o relatório exato não me foi estendido, mais eu procurei, hoje nós temos facilidade via internet de você entrar nos sites de procurar, de pesquisar de se informar e é muito bom quando você faz esses estudos e essas análises, inclusive até eu quero cumprimentar os relatores da corte contas que eu sei que vai constar em ata o relator Dirceu Rodolfo, a Teresa Duere, o Adriano Cisneiros, e o Carlos Neves, essas pessoas que se dedicam extremamente, que se debruçam sobre



as contas não só de Jaqueira, mais de 184 municípios do Estado de Pernambuco. São eles que fazem as análises, fazem os estudos, e emitem seus pareceres, e nos aqui acatamos, somos vereadores e somos representantes da população de Jaqueira. Então nas minhas pesquisas já foram colocadas aqui, parabenizar ao Jhymison porque leu uma hora e 30 minutos aqui, não é fácil você fazer uma leitura extensa e paciência de vocês estarem aqui aguardando um resultado que está ansioso por este resultado. Mais vejam bem, foi colocado o doutor Gabriel fez sua defesa aqui muito bem honrosa, tendo em vista doutor que nós tivemos também foi falado aqui à pandemia, e nós tivemos pandemia de 2019, 2020 foi um ano muito difícil também e 2021 continuou, e graças a Deus nos tivemos a vacina. A vacina para salvar aquelas pessoas que hoje estão né, graças a Deus, nós que estamos por aqui e outros que estão por aí, então 2020 não foi um ano fácil. Como se diz que 2021 fomos trabalhados realmente a LOA que é a Lei Orçamentária Anual e está na Casa com o PPA, Plano Plurianual esta para discussão para que a população participe, discuta e opinem é dinheiro do povo que está em jogo, e a gente é gestor por quatro anos e as pessoas é que dependem dos nossos trabalhos, dos serviços, e de tudo que é retornado na saúde, na educação, na ação social, então alguns pontos mais porque foi lido e é muito longo para a gente tá se estendendo muito. Eu vejo aqui valores que foram incoerentes escriturados a serviços de terceiros de pessoas físicas, onde isso se deu R\$160.999,70. Também a contratação de serviços de advocacia de forma exorbitante. Tivemos também a contratação do recolhimento do repasse de contribuição previdenciária do INSS e já foi falado aqui e o doutor Gabriel também já justificou que foi sanado o problema que é o INSS patronal como também o de pessoal que é aquele que prejudica as aposentadorias da nossa gente.



Realização de despesas devido a processos licitatórias, mais também esteve aqui à ausência de controle de utilização de combustível; eu estou lendo aqui um relatório da auditoria do Tribunal de Contas que foi quem emitiu e eu peguei pelo site do Tribunal de Contas. Como também tivemos a ausência da criação implementação da ouvidoria, também vi que o município justificou em 2021 não tivemos ouvidoria, aquela ouvidoria que todo cidadão e toda cidadã tem o seu direito de questionar, de fazer suas perguntas e de avaliar a gestão do município. Pagamentos de diárias acima do valor autorizado, teve essa questão. Execução contratos e preços além das contas então está tudo aqui registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em seus valores. Mais como a defesa já apresentou aqui seus questionamento, eu quero dizer nobres pares também não fui procurada em nenhum momento para que tivesse assim a junção das coisas, eu vou dizer aqui o meu resultado de acordo com o meu pensamento, certo. Eu considerando a cote de contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nesses membros que a gente se assegura e se espelha. Tivemos aqui outras contas aprovadas e rejeitadas. Mais querendo dizer senhor Presidente, já que o senhor me toca, que foi questionado, tudo bem, cada gestor deixa o seu planejamento seu PPA e sua LOA para o ano seguinte. Como foi dito e se trabalhou a LOA de 2021 em cima da elaboração de 2020, mais este ano já tivemos aqui a aprovação de créditos adicionais e tenham o cuidado e não se manter nas mesmas coisas. Mais dizer todos aqui que me escutam, dizer Senhora Prefeita que a gente não permaneça na continuação, a gente este ano já aprovou aqui créditos adicionais à LOA e a gente vai trabalhar a LOA então a LOA sempre é aprovado os 40%, todo ano a gente aprova aqui, a gente aprova aqui para que se trabalhe bem, sempre de suplementação a esta casa não é verdade?



A gente siga as normais e as orientações da corte de contas que é o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, por fim, me colocaram primeiro para falar, o sorteio que eu nem sabia, eu sei que todos estão ansiosos e dizer assim Lúcia é contra? Não! LÚCIA vai seguir a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e foi o estado de Pernambuco que orientou, aliás o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que fez essa orientação então eu vou seguir, um órgão que se debruça, que analisa, que faz suas análises e chega à sua casa e você vai rejeitar? Uma determinação do Tribunal de Contas que é o órgão superior, onde fazem esforços ou determinações e vários conselheiros e conselheiros competentes, Conselheiros que estão ali por muitos e muitos anos como a Tereza Duere está se aposentando e é rígida como também o relator Dirceu, Adriano Cisneiros, o Carlos Neves, são pessoas que estão ali simplesmente pra fazer todos os estudos, todas as análises, inclusive o tribunal daqui da nossa região de Palmares que também acompanha agora cabe a cada um, nós que somos da cidade, que somos os munícipes que teremos que acompanhar os trabalhos e teremos que denunciar sim, e denunciar o que está incorreto para melhorar a vida da nossa gente, ouvidor do nosso povo e é isso pessoal, eu desejo uma boa tarde a todos e a todas, e saio com minha consciência tranquila fazendo diferente como muita gente faz e fez aqui nessa casa. Com o meu pensamento de bem estar para nossa população, muito obrigada.” Com a palavra ao **VEREADOR VAL DIZENDO**: “Boa tarde Presidente, nobres colegas vereadores, e vereadoras, funcionários daqui da Casa, quero saudar o nome da minha prefeita Ridete que está nos prestigiando aqui hoje e a todos que estão aqui presentes, advogados, doutor Diego, todos que estão aqui. É de grande importância essa conta veio para o nosso município da prefeita, aonde a gestora vem sempre



dedicada, trabalhando em prol dos menos favorecidos onde não é fácil você gerir um município desse e a população é carente e a prefeita ter que dá o melhor dela para a população de Jaqueira, tanto na saúde tanto na educação, e muita família que precisa de emprego sabendo que o município da gente é precário nas condições de salário para essas famílias, e hoje está aqui presente onde foi relatado pelos advogados, pelo pessoal do Tribunal de Contas, onde foram falado 12 itens onde se enquadraram 12 itens do tribunal de contas pegou 12 itens, e desses 12 só deixou dois que foi a questão de créditos adicionais e a questão de despesas. Sabemos que esses créditos adicionais veio da gestão passada, e a lei orçamentária foi voltada depois e por isso que teve esses desencontros, esses gastos maiores, por conta de uma pandemia sempre as coisas aumentando. Quanto mais você se levava hoje um recurso alguma coisa hoje de 2021 não dava, sempre trazia menos, então teve esses gastos todos que o Tribunal de Contas viu e acatou essas contas, aprovando com ressalvas. E outra questão é por questão de despesas pessoal, sabemos que os gastos da prefeita de 2021 tem afinidade com a situação do município mesmo, temos que colocar o pessoal para ser beneficiado, para trabalhar, ter seu trabalho digno, receber em dia e ter seu salário porque o nosso município hoje está carente a esta situação. Sabemos que hoje o nosso município tem várias famílias necessitadas e a prefeita está preocupada com esse pessoal e não deixou que nem uma ficasse desamparado, e também tanto na área da saúde como na educação e todos os setores dentro daqui da nossa cidade, então isso é importante para gente vereador está vendo onde foi realmente gasto o dinheiro do município. Hoje a gente tem uma transparência, está vendo onde foi investido e eu acho que lá trás não existia um pouco de transparência que está tendo hoje, porque hoje a gente como vereador sabe onde foi investido cada recurso,



então a população está vendo aí o trabalho da prefeita em todos os setores, então é de grande importância para nós vereador está sempre atento a essa situação, então aqui a gente vai analisando todas as defesas da prefeita, o Tribunal de Contas nos orienta a votar nas contas com ressalva, então a gente analisando todos os fatos, sabendo o que foi acontecido dentro da nossa cidade, então a gente tá analisando esses pareceres todinho que foi informado aqui e dizer que é isso, o trabalho é esse do vereador, estar aqui para julgar essas contas, quando o orçamento foi todo do ano de 2020 e por isso que a Prefeita teve esse gasto do o tribunal de contas apontou, mais nada que devemos lá na frente corrigir para que esses erros não aconteçam. Então muito obrigado a todos e uma boa tarde.” Com a palavra ao **VEREADOR PAULO DIZENDO:** “Boa tarde a todos, Senhor Presidente quero saudar a todos os vereadores em nome do Senhor Presidente desta Casa seu ARMANDO, quero saudar todo o público aqui em nome da prefeita RIDETE, aqui presente, saudar a todos os advogados em nome do senhor Diego, advogado da Câmara, e uma boa tarde a todos que nos assistem, servidores desta casa, enfim I9PE, que está aqui, minha filha que veio e isso é muito bom. O que eu tenho a dizer é o seguinte, que nós que somos vereadores, estamos aqui para seguir o Tribunal de Contas, houve um problema e outras reuniões que adoecei faltei, mais isso aí não vem ao caso, se eu estivesse com o mesmo problema faltaria do mesmo jeito. A gente não pode vir participar doente, mais estou aqui para contar um pouco da história da Prefeita, a prefeita que vem aí trabalhando pelo município que não tem indústria e prefeito vai com tudo para o povo porque às vezes até se complica ajuda demais sabendo que lá na frente tem um pouco de dificuldade, e quando agora nas contas porque é para o povo então não poderia faltar essa reunião e da forma que estava à outra, mais estou aqui



para vir para o público, falar um pouquinho só tenho agradecer a Deus e a vocês que estão que está aqui presente. Eu queria senhor presidente que esta casa continuasse toda quinta-feira, isso é bom para nós. E é só isso gente, quero agradecer a todos e muito obrigado”. Usou da palavra o **VEREADOR LUIS HENRIQUE DIZENDO:** “Boa tarde senhor Presidente e colegas vereadores e senhoras vereadoras e a todo o público aqui que nos assiste, que acompanham, a minha boa tarde. Senhor Presidente diante de tudo que li e que apreciei nas contas da Senhora Prefeita Ridete Pellegrino no exercício de 2021 eu vou explanar meu voto pela aprovação das contas da prefeita Ridete, seguindo também a orientação do Tribunal de Contas orientando esta Casa pela aprovação da senhora Prefeita, isso mostra uma gestão transparente e uma gestão totalmente voltada para o povo então meus parabéns e ficam aqui minhas considerações, muito obrigado”. Com a palavra à **VEREADORA LELI DIZENDO:** “Boa tarde a todos, em nome do nosso presidente saúdo a todos nossos colegas vereadores, boa tarde a nossa prefeita Ridete Pellegrino, boa tarde em nome do meu amigo Sérgio e todos os secretários aqui presente, boa tarde em nome de Doutor Diego do corpo jurídico, boa tarde à senhora Madalena representando todos da contabilidade, e da prefeitura em nome da senhora Destela, boa tarde a todos que fazem cargos da educação em nome de todos os cidadãos, boa tarde ao nosso amigo Uda que é um cidadão que é exemplar que todas as quintas-feiras tá aqui assistindo nossas audiências, fica ali sentadinho, seja sempre bem vindo meu amigo Uda. Boa tarde a todos que estão assistindo, a gente tá ao vivo aqui, 26 pessoas assistindo ao vivo em casa, boa tarde a todos os funcionários daqui desta Casa. Levo em conta todo o parecer da comissão que já chegou ao plenário com o voto de aprovação unânime. 2021 anotei



três pontos, foi um ano de reconstruir nossa cidade, foi um ano de pandemia e foi um ano também de consequência de desmonte visto que o governo federal não trabalhou bem as políticas públicas sociais, e aí eu quero ater meu discurso a esses três pontos. Quando a gente entrou nessa gestão, eu digo a gente grupo político, a gente sabia que teria muitos desafios, reconstruir muita coisa na nossa cidade então é normal o corpo de funcionários ser maior. A gente precisava de Secretários, a gente precisava de recepcionistas, a gente precisava de porteiro, de vigilante, entre outras coisas então é normal o corpo de equipe ser maior. E também era um ano de pandemia e aí pelas leis, os decretos, como o advogado bem explanou aqui um prefeito ele poderia sim contratar na área de saúde e na área da assistência, e aí eu venho da assistência e toda vez que se fala da assistência e coloco aqui e dizer que eu vi 2021 psicólogos sendo contratado na assistência, ninguém de fora, todo mundo daqui, e isso gerou renda familiar para as pessoas, isso fez mais jovens acreditar que é possível a gente sair do interior todos os dias e estudar em Caruaru e ter uma profissão porque agora temos agora uma prefeita que valoriza os funcionário daqui e isso é muito importante. Então é importante os nossos jovens ver que nós temos uma prefeita que vale a pena estudar, por que depois eu vou ao gabinete e eu sei que vou compor, e aí eu vi a abertura do centro de reabilitação, da coordenação é uma jovem daqui de Jaqueira onde tem a rede de saúde mental que é algo novo aqui na nossa cidade. Então eu vejo com um olhar de aprovação, não com ressalvas, mais com a aprovação justa, com o olhar político, eu digo sempre assim é meu primeiro mandato. Estou aprendendo a ter uma visão técnica, não só política de Rua, mais visão técnica, e é justo a gente aprovar, a gente seguir o parecer da comissão e aprovar a prestação de conta 2021 visto que além da saúde a gente sabe que a saúde trabalhou



muito e quando a gente começou aqui a questão da pandemia a assistência social não parou um segundo. Então hoje eu sigo pela aprovação. Boa tarde a todos.” Com a palavra o **VEREADOR MANOEL DIZENDO**: “Boa tarde a todos, quero cumprimentar aqui ao Excelentíssimo Senhor Presidente, cumprimento aos nobres colegas vereadores, a Excelentíssima Prefeita Ridete, quero cumprimentar todos os funcionários da Casa aqui presente, Doutor Diego e Doutor Gabriel, Dra. Dorinha, Secretários, funcionários, pessoal da I9PE, e público que nos assiste através da live. Mas Presidente eu também não poderia de deixar aqui de transmitir ponto de vista referente a análise do parecer do Tribunal de Contas. Eu até conversando com o vereador Gilson outro dia, brincando comigo, Manoel a gente já sabe do teu voto, e eu sempre tive aqui uma narrativa que não contaria a questão pelo Tribunal de Contas. Eu respeito à decisão dos nobres colegas vereadores que aqui vieram e mostraram as suas posições, mais a gente tendo aqui os relatos de um parecer de um Tribunal de Contas de um Estado, a gente vê até algumas narrativas aqui a gente como parlamentar não consegue compreender. Referente pontos que a gente analisa, e aqui fala sobre a questão do repasse do duodécimo, eu até aqui estou com extratos, não foi repassado na data, e eu não poderia deixar de esquecer foi na véspera do meu aniversário e o recurso foi passado sim, dia 18 aqui, o Presidente era Gilson na ocasião e eu também fui presidente aqui no ano 2019 a 2020 e a gestão anterior nunca ocorreu, quando a presidente Lúcia na gestão do Vereador Manoel que aqui vos fala. Parabenizar aqui o atual presidente que sempre teve cumprindo com suas obrigações aqui na data, então eu discordo nesse ponto com o Tribunal de Contas a questão dessa narrativa. Justificando que existem alguns pontos que o tribunal de contas aqui relata, que não só essa da questão dessa parte do duodécimo, a



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7d9d23-bd89-427e-86cd-0606d4d488dd2

gente sabe que foi um equívoco, e sabe que sempre ocorreu na data prevista, essa aqui vos fala foi repassada no dia 18 de março de 2021, foi o meu presente de aniversário, a gente não pode aqui narrando uma situação que não aconteceu. Mais aqui a gente pode reavaliar na prestação de contas eu até fiz aqui algumas marcações e o Tribunal de Contas relata sobre a extrapolação dos gastos do pessoal aqui, o doutor Gabriel o Procurador defendeu a Prefeita ele falou a questão de 2020. Estava ali observando e nós sabemos Doutor que é planejado a LOA, o PPA no ano anterior para se trabalhar no ano seguinte, e a gestão assumiu 2021 um recurso que foi aprovado em 2020. Aquela ocasião eu era o Presidente daqui desta Casa, vereador Manoel que aqui vos fala, então eu entendo prefeita quando o Tribunal de Contas aqui relata sobre a questão da extrapolação de gastos, poderia falar aqui na narrativa por devido foi uma série de situação, agora para falar que foi por conta da gestão anterior. Os 40% é o limite máximo, neste ano teve uma mudança que vai baixar para 30%, porém o recurso aumentou, então eu posso analisar essas contas juntos, esta Câmara Legislativa e falar para todo o público que nos assiste, minha narrativa é de acordo com o Tribunal de Contas porque são técnicos que estudaram pra aquilo, estudaram para analisar os gestores públicos. Ouvi até uma fala segunda do presidente do Tribunal de Contas preocupado com as gestões municipais, preocupado com o repasse do FPM para questão do repasse do FPM, como falei, então a gente precisa tá atento sempre. Peguei aqui nas minhas pautas e ser gestor não é fácil, a gente administra uma Câmara dessa ao ver e alguém lá fora pensa que é coisa pequena, mais exige muita responsabilidade. Eu estava preocupado aqui Senhora Prefeita que este aqui presente que eu até em nome da minha função aqui seria até bom que matérias importantes pudessem comparecer ou mandarem alguém para



estar aqui, acompanhando de perto que às vezes as conversas são distorcidas. Aqui eu estava aqui preparando uma fala diferente, mais a senhora na sua fala no primeiro ano já trocou de contador, trocou uma pessoa responsável pelo empenho, teve um diferencial expressivo aqui da LOA em questão de 2020, a Senhora pode ter enxergado e na sua fala convenceu que teria que corrigir alguma coisa que estava tendo uma divergência nesse sentido, no aumento de despesas. Eu posso dizer que todo o pedido aqui de créditos adicionais que foi feito nessa Câmara nunca me omiti, posso falar com propriedade porque enxerga devido a uma pandemia como aconteceu em 2020 foi muito crítico para o tamanho da cidade de Jaqueira. A gente tá debatendo uma situação que parou a cidade e foi um ano que nem as escolas foram abertas, e se fosse para fazer uma crítica aqui Prefeita eu iria sugerir para o Tribunal e perguntar ao mesmo tempo porque não foi citada aqui a questão do projeto do PNAE, eu não encontrei aqui nesta Prestação de Contas, e eu creio que 2021 a senhora não pôde executar, não sei de qual maneira, mais aqui não consta, mas mesmo assim lendo e relendo esses fatos eu quero reafirmar Presidente o respeito ao seu pedido, então mais uma vez a minha narrativa é a favor do Tribunal de Contas. Eu agradeço senhor presidente, eu não poderia de expor minha opinião e dizer e reforçar que eu sigo o parecer do Tribunal de contas. Muito obrigado.” Com a palavra o **VEREADOR GILSON DIENDO**: “Boa tarde senhor Presidente, boa tarde Senhora Prefeita, boa tarde Senhores Vereadores, público que aqui nos escuta, e o pessoa de casa que assiste através da live da I9PE. Eu, o vereador Luís, vereador Manoel, onde fazemos parte da comissão de finanças e orçamento, finança essa que antes de vir pra aqui diante do plenário julga as contas; quem dá o relatório a favor ou contra o relatório do Tribunal de Contas. Luis Henrique é o



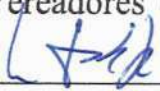
presidente da comissão, eu sou o relator e o senhor Manoel membro da comissão. Nós pegamos dois tópicos que é geralmente também vem duas equipes, se transforma em duas equipes as pessoas do Tribunal de Contas. As pessoas de auditoria é essas que vem nas prefeituras, pegar os papéis, ver algum problema, vê alguma coisa, tentar julgar, e outra equipe são os Conselheiros Relatores que são os que julgam. A primeira equipe do Tribunal de Contas que é a equipe de auditoria, nós da comissão vimos logos dois erros que vocês já viram aqui, referente ao repasse do duodécimo. Isso aí afetaria a minha legislatura, então de forma alguma a Câmara iria aceitar repasse depois do dia 20, que é a data limite que a Prefeita tem para transferir o dinheiro da Câmara, de forma alguma, eu tenho certeza que a Prefeita ia colocar o seu mandato em jogo com dinheiro em caixa e ela deixar para transferir depois. O erro do Tribunal de Contas faz o seguinte, quando o dia 20 cairia no domingo em março, é repassado na sexta-feira, nesse dia cairia no domingo em março foi repassado no dia 18. Os auditores deveriam ter chamado a Prefeita e perguntado porque isso aqui não foi repassado na data, me mostre aí o extrato da conta fazendo a transferência, simples e fácil, mais como todo mundo às vezes se passa o tribunal de conta quer saber se passou e outra questão que o tribunal de contas também errou foi na questão do INSS que todo gestor tem até o dia subsequente pra fazer a transferência, eles são os auditores, eles deviam saber disso, eles deviam puxar no extrato deviam pedir a prefeitura, mais foi até melhor, porque nós ficamos atentos, nós fomos ler e nos vimos os erros do Tribunal de Contas, contas essas que foram aprovadas com ressalvas, ressalvas quer dizer o seguinte: prefeitos teve um erro de tal coisa, teve um erro de digitação, teve uma transferência ou um roubo, por exemplo, a senhora ou senhor prefeito tem que corrigir no próximo ano a

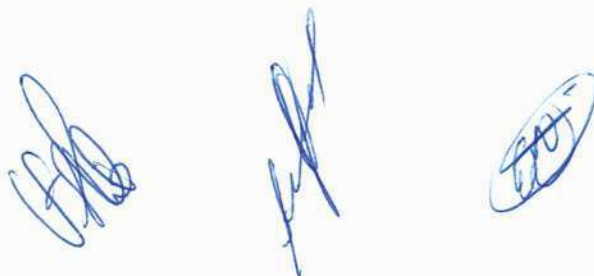
'20



ressalva que quer dizer essa parte, então diante desses dois erros nós das finanças e orçamento decidimos seguir, então foi esse o relatório da nossa comissão ,esse foi o relatório que nós fizemos pra chegar aqui agora, aprovar as contas da prefeita de 2021”. Retomando a palavra o Presidente registrou que por força do artigo 163, inciso V do Regimento Interno, pelo parentesco que terceiro grau por afinidade que nutre com a Prefeita, não poderá votar, mas que utilizará da palavra para discutir. Feito o registro, passou a cadeira para o primeiro Secretário **Luis Henrique**, e usou da tribuna, DIZENDO: “Boa tarde a todos e a todas. Gostaria aqui de agradecer a presença de todos aqui no recinto, Doutor Gabriel que fez uma defesa brilhante e Madalena que é contadora da prefeitura, Doutor Diego que é procurador da Câmara de Vereadores, Vereador Paulo, Vereadora Lúcia, Vereadora Leli, Vereador Val, Luis Henrique, Manoel, Júnior, Gilson, Exma. Senhora Prefeita na qual eu parabenizo todas as autoridades aqui presentes. Estamos aqui pra julgar as contas de 2021, eu informo que eu não posso voltar, mais eu posso discutir, eu posso aqui analisar alguns pontos das contas. Eu vou só aqui ser bem rápido por conta da brevidade do avançar da hora, eu vou só aqui parabenizar as comissões que deram seus pareceres de acordo com suas consciências, de acordo com o julgamento que fizeram debruçando muitas das vezes, pessoas que não são vereadores ou que nunca foram pensão que vereador não ler, parabenizo tanto a redação de finanças quanto a redação e alguns vereadores que estavam na reunião por terem discutido, se debruçado nas contas e feito um relatório bem consistente, dentro das leis e dentro dos pareceres da realidade do nosso município. Dizer aqui com todas as palavras ditas aqui foram bem colocadas. Eu poderia aqui me alongar muito, me debruçar nas contas, mais não é mais necessário, DOUTOR Gabriel, vereador Gilson, Junior, Val,



Leli, Luís, já debruçaram e fizeram todas as colocações necessárias aqui, eles já tivessem em mente o seu voto. Eu só gostaria aqui de desejar a todos uma boa votação já que não posso votar e que sigam o parecer do tribunal de contas, um parecer técnico, consistente, que as duas comissões julgaram já com o parecer favorável. Desejo a todos uma boa votação e que Deus ilumine as suas cabeças, muito obrigadas e uma boa noite.” Informo aos Excelentíssimos Senhores Vereadores que vou colocar o Projeto de Resolução nº 005/2023 em votação, e explico que quem tiver de acordo permaneça sentado, e quem não se levante. O Presidente coloca em votação e ler novamente, o Projeto de Resolução 005/2023, aprovando as contas da Excelentíssima Prefeita de Jaqueira, **RIDETE PELEGRINO**, contas do governo do exercício de 2021. Quem tiver de acordo fique sentado, quem não se levante; aprovado com ressalva, aprovado por unanimidade dos presentes. Feita a chamada e conferência nominal, a conta foi aprovada por 08 (oito) votos a favor da aprovação das contas de 2021, da Excelentíssima Senhora Prefeita **RIDETE PELLEGRINO** do município de Jaqueira, com 01 (um) impedimento que é o do Presidente, agradeço a todos e que Deus ilumine. Não havendo mais matéria a ser deliberado ou apreciado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que a próxima Sessão Ordinária ocorrerá no próximo dia 15 de setembro do ano em curso (15/09/2023), às 15h00min horas, ficando todos os Vereadores e Vereadoras desde já convocados. Do que para constar, Eu , Vereador Luís Henrique da Silva Barros – 1º Secretário mandou digitar e lavrar o presente ATA em Livro próprio, a qual vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, pelo 2º Secretário, e pelos demais Vereadores e Vereadoras que assim desejarem, e por tantos quantos outros





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



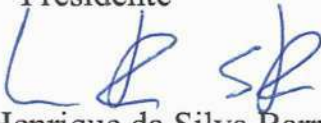
Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7d9b23-bd89-427e-86cd-0606dd4d88dd2

estiverem presentes e desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, em 31 de agosto de 2023.

Sala das Sessões em, 31 de agosto de 2023.


Armando Barros de Oliveira

Presidente


Luís Henrique da Silva Barros

1º Secretário


Erivaldo Manoel da Silva

2ª Secretário


Gilson João da Silva

Vereador


Maria Lúcia Silva Figueira

Vereadora


Paulo Francisco da Silva

Vereador


Manoel Messias da Silva

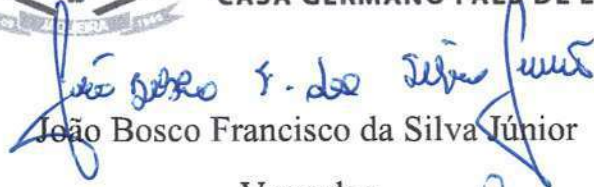
Vereador



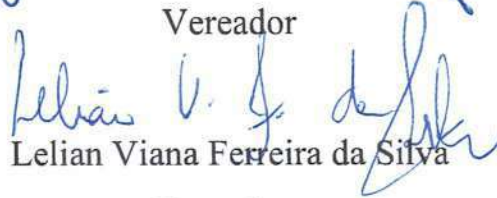
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd7d9b23-bd89-427e-86cd-0606dd4d88dd2


João Bosco Francisco da Silva Júnior

Vereador


Leliana Viana Ferreira da Silva

Vereadora













CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7be2b887-cf3a-4c31-933e-40d4ce74e938

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JAQUEIRA - PE

Ata de Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (21/08/2023), segunda-feira, às 10:00 horas, teve lugar na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira – PE a reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento, presidida pelo Sr. Vereador Luis Henrique da Silva Barros, contando com a presença do Sr. Vereador Gilson João da Silva – Relator e do Sr. Vereador Manoel Messias da Silva – Membro. Também estiveram presentes na sessão os Senhores Vereadores Paulo Francisco da Silva e João Bosco Francisco da Silva Júnior, que mesmo não sendo membros da Comissão de Finanças e Orçamento, compareceram e acompanharam a reunião. Presente também o assessor jurídico da Câmara, Sr. Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza. De início o Presidente da Comissão registrou que a reunião tem por objeto, unicamente, analisar e decidir sobre o posicionamento a ser expedido em relação a primeira prestação de Contas da Prefeita de Jaqueira, Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, especificamente as Contas de Governo referente ao exercício financeiro 2021 (Processo TC nº 22100475-0). O Presidente, inicialmente, informou e mandou constar em ata que desde 07/08/2023 a íntegra do processo TC nº 22100475-0 se encontra em poder desta Comissão de Finanças e Orçamento, e que também já teria sido analisado pelo relator. Registrou ainda, que a defesa escrita apresentada pela Gestora foi recepcionada nesta Câmara Municipal em 15/08/2023, tendo a íntegra da defesa sido feita conclusa ao relator que também analisou-a para fins de emissão de seu parecer, a ser submetido a esta Comissão. Feitos os registros o Presidente passou a palavra ao relator que registrou: “Analisando o Relatório de Auditoria e o Inteiro Teor da Deliberação proferida pelo Tribunal de Contas, vejo que apesar de terem sido registradas 13 (treze) irregularidades, ao final, depois de apresentada a Defesa junto ao TCE/PE e de o corpo técnico especializado do órgão auxiliar de controle externo ter se debruçado sobre cada irregularidade destacada, ao final, apenas ficaram 03 (três) irregularidades que foram mantidas, mas, todas, sem a condição técnica de gerar prejuízos às contas, sendo elas: [ID.04] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2); [ID.05] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARRROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://epte.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7be2b887-cf3a-4c31-933e-40a4ce74c938

abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2); e [ID.10] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.2). Entretanto, como demonstrado no próprio Voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo, as duas primeiras irregularidades relacionadas às questões orçamentárias (capítulo 2 do Relatório de Auditoria), foram praticadas pelo ex-prefeito, que apresentou LOA para 2021 e depois a sancionou, de modo que se falha houve na legislação referenciada, a falha foi ocorrida por ocasião da feitura da Lei Municipal nº 310/2020, tendo a sucessora, hoje Prefeita, atuado dentro dos limites previstos na lei orçamentária vigente. De igual sorte, ainda sobre este tema, entendo que o então projeto de lei que veiculou a LOA para 2021 foi discutido e votado por esta Casa Legislativa, e se os Vereadores não optaram por emendar a legislação proposta, com àquela anuíram, portanto, não é justo argumentar que na forma aprovada a LOA afasta a atuação do Poder Legislativo, muito menos que foram abertos créditos além dos limites e autorizados pela Câmara, vez que a atuação da gestora responsável pelas contas de 2021 manteve-se dentro dos limites prescritos nos artigos 7º e 8º da LOA, os quais, por previsão literal, veiculam percentual autorizativo e tipos de despesas que não são calculadas para os fins daquele primeiro percentual. Assim, apesar de entender ser plausível rever estes percentuais e acautelar estas situações nas próximas Leis Orçamentárias a partir da decisão referente à prestação de contas de 2021, no caso concreto, as falhas não tem relação de causalidade com a ação da Gestora responsável, portanto, assim como concluiu o Conselheiro Relator, no mérito, entendo que estas irregularidades não podem gerar qualquer reflexo negativo nas contas em análise. E, por fim, a terceira e última irregularidade constatada e mantida, que diz respeito ao excesso de despesa com pessoal, esta, como visto e inclusive recentemente analisados por ocasião do julgamento da prestação de contas de 2020, é uma realidade que já perdura desde idos de 2018 no município, excesso este que se agravou em 2021, com elevação da despesa total com pessoal, em razão da necessidade de maior foco na contratação de profissionais para atuar na linha de frente do saúde e assistência social municipal com vistas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19. O próprio Conselheiro Dirceu Rodolfo registrou que as despesas aumentadas em 2021 foram todas relacionadas a saúde e assistência social e focadas no enfrentamento da COVID, portanto, sendo despesas que a própria Lei Complementar nº 173/2020 excluíram da vedação de aumento de despesas, ou seja, despesas que poderiam ser aumentadas mesmo na pandemia. Aliado a isso, teve também a Lei Complementar

Rua José Pellegrino, s/n. Centro.
Jaqueira-PE.

Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1144.
E-mail: camarajaqueira1@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARRROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7be2b887-cf3a-4c31-933e-40a4ce74e938

nº 178/2021, que em síntese suspendeu e deu por cumpridos todos os percentuais e obrigações fiscal de despesa com pessoal até dezembro de 2023, quando então, deve o excesso começar a ser reduzido na proporção de 10% por excesso por ano, para retornar ao patamar abaixo do limite prudencial até 2032. Logo, no caso, até 2023 os percentuais consideram-se cumpridos, logo, o excesso de despesa com pessoal já foi assumido em janeiro de 2021 extrapolado, e o aumento que ocorreu em 2021 foi só para despesas permitidas com saúde e assistência social, portanto, não houve a prática de nenhuma ilegalidade ou falha punível por parte da Prefeita Ridete. Assim, por estes argumentos, meu voto é pela aprovação das contas, mantendo-se o parecer prévio do TCE/PE." O presidente, na sequência, "registrou que entendeu perfeitamente os argumentos trazidos pelo Vereador Relator, e que ao analisar o Inteiro Teor da Deliberação e a defesa apresentada pela Prefeita junto a esta Câmara, fica mais que evidente que das duas ou três falhas que ficaram mantidas após ponderação da defesa pelo TCE/PE, estas, confirme entendimento do próprio TCE/PE, não geram penalização de qualquer espécie à Prefeita, seja porque não foi praticado por ela, ou porque na condução da gestão a mesma atendeu criteriosamente as disposições da LOA, ou ainda porque o excesso de despesa com pessoal é uma realidade que de há muito vem sendo enfrentada pelo município, vindo a ser agravada pela pandemia, mas, por outro lado, lei excepcionadora também do tempo da pandemia acautelou esta situação nacional do excesso de despesas, estabelecendo que os percentuais de excesso devem ser reduzidos anualmente a partir de 2023, e que até lá, desde que mantida a redução mínima de 10% do excesso por ano, os percentuais da DTP consideram-se cumpridos. Se a lei assim prevê, estando os percentuais cumpridos, não é possível que a falha macule as contas da Prefeita, em conformidade com o entendimento registrado pelo TCE/PE. Sigo o Relator e acolho na íntegra o Parecer Prévio, pela aprovação das contas." Por seu turno, o membro da Comissão de Finanças e Orçamento registrou que seguirá integralmente o Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE, como de costume, uma vez que o Tribunal de Contas é especialista e detém corpo técnico capacitado para analisar os aspectos técnicos e legais, e que se opinou pela aprovação, é pela aprovação que votará. Ao final, o Relator pediu a palavra e registrou que só tratou resumidamente sobre os pontos de destaque que permaneceram relacionados no parecer prévio, mas que no relatório esboçado enfrentou as outras questões relevantes como o suposto não repasse do duodécimo à Câmara no prazo constitucional, o que nunca ocorreu, e foi comprovado que não ocorre; e também sobre os supostos repasses a menor de importâncias previdenciárias devidas ao RGPS, que, após análise dos autos, vê-se

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARRROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7be2b887-cf3a-4c31-933e-40a4ce74c938

que também não se sustenta, tanto que foi afastado pelo Conselheiro Relator em seu voto. Feitos os registros dos componentes da Comissão de Finanças e Orçamento presentes na sessão, o assessor jurídico registrou “que estando a Comissão manifestando-se, por unanimidade no sentido de acatar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, devem apenas limitar-se a formalizar a argumentação e motivos da decisão, indicando os motivos e fundamentos da razão de decidir, o que sucintamente já restou consignado pelos componentes da ilibada comissão que explicitaram as razões de seguir o parecer prévio. Disse ainda, que depois de relatado, o parecer deveria seguir para votação interna da CFO que, em seguida, deveria emitir o Projeto de Resolução para ser apresentado em plenário quando da oportunidade do julgamento. Registrou ainda, o assessor jurídico, que quando da sessão de julgamento, provavelmente a gestora apresentará defesa oral, oportunidade em que, se eventualmente esta defesa modificar o entendimento da Comissão, dever-se-ia solicitar a suspensão da sessão de julgamento para reconfecção do parecer, e aí sim seguir com a votação plenária.” Após as explicações, o Relator comunicou que já tinha um juízo de valor e que a luz da defesa apresentada pela Prefeita iria emitir relatório nos termos já registrados, pela aprovação das contas com ressalvas. Feitos os registros, o Presidente pediu a palavra e solicitou ao Relator que lê-se o seu voto/relatório, quando então ele solicitou que a sessão fosse suspensa para que o assessor jurídico analisasse os escritos feitos, colocando-os na forma de relatório/parecer, o que foi de pronto atendido, determinando-se a suspensão da sessão, uma vez que o arquivo já se encontrava em formato digital. Retornando, após 01 (um) hora e 20 (vinte) minutos, o relator emitiu o relatório/parecer da Comissão de Finanças e Orçamento opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas sob análise, mantendo as determinações consignadas no Parecer Prévio, o qual foi lido na íntegra e submetido à votação dos seus membros presentes, vindo a ser aprovado por unanimidade, com o registro de 03 (três) votos favoráveis. Na sequência, determinou-se a sua integração a esta ata, como anexo e parte integrante da mesma. Expressa a decisão da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, o Presidente solicitou que o assessor jurídico imprimisse o parecer na versão final, para a devida assinatura, e que confeccionasse uma minuta do projeto de resolução pela aprovação com ressalvas das contas, para que fosse apresentado em plenário. Ato contínuo, foi apresentado e lido, já impresso, o Projeto de Resolução nº 005/2023, que *“Dispõe sobre a Aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão da Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de*



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7be2b887-cf3a-4c31-933e-40d4ce74e938

Macedo Oliveira”, tendo o mesmo sido aprovado, em versão final, também por unanimidade. Não havendo mais o que tratar, o Presidente da Comissão solicitou ao assessor jurídico que se fizesse presente no dia da sessão de julgamento para assessorar qualquer dúvida dos membros e dos demais vereadores, e, ao final, determinou o envio de uma cópia do Projeto de Resolução nº 005/2023 à Comissão de Justiça e Redação, para se entender necessário, emitir o pertinente parecer, deixando os documentos maduros para apresentação plenária, no prazo regular. Não havendo mais matéria a ser discutida, nem a ser votada, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Do que para constar, Eu, Luís Henrique da Silva Barros, Vereador Luis Henrique da Silva Barros – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, mandei digitar e lavrar a presente Ata em livro próprio, a qual vai por mim assinada, pelo Relator e pelo membro da Comissão. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, em 21 de agosto de 2023.

Presidente: Luís Henrique da Silva Barros

Relator: Armando Barros de Oliveira

Membro: Manoel Valente da Silva

Assessor Jurídico: [Assinatura]

Vereador presente: Armando Barros de Oliveira

Vereador presente: Luís Henrique da Silva Barros



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PARECER REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE, AFETA AO EXERCÍCIO 2021 – CONTAS DE GOVERNO – PROCESSO TC Nº 22100475-0

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA (PE), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE E GESTÃO DA PREFEITA RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, por seu Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelos artigos 34, inciso VII, e 52 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 32, inciso IV, 43, incisos V e VIII, e 182 e seguintes do Regimento Interno, passa a apreciar e relatar a Prestação de Contas de Governo do Município de Jaqueira-PE, referente ao exercício financeiro 2021, o fazendo nos seguintes termos:

1. MATÉRIA

Trata-se da apreciação meritória da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro 2021, que teve como gestora responsável a Exma. Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, a qual recebeu Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinando pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, conforme consta nos autos do Processo TCE-PE Nº 22100475-0, com julgamento em 02/03/2023 e publicação no Diário Eletrônico do TCE/PE em 28/04/2023.

Transitada em julgado a decisão em sede administrativa, o Órgão Auxiliar de Controle Externo (TCE/PE) encaminhou a íntegra do feito, eletronicamente, para ciência e julgamento político-administrativo desta Câmara Municipal.

Propedeuticamente é de bom tom consignar que a referida decisão do órgão auxiliar de controle externo acerca do Processo TCE-PE Nº 22100475-0 foi efetivamente comunicada à Câmara Municipal de Jaqueira via sistema eletrônico (e-TCEPE) em 13/07/2023, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0607/2023 (Comunicação n.º 163347), tendo o indigitado ofício de encaminhamento, o parecer prévio e o inteiro teor da deliberação sido lidos em sessão ordinária, e, na sequência, encaminhados para apreciação da Comissão de Finanças



e Orçamento, adotando-se todas as medidas de praxe para a regular apreciação da Prestação de Contas, inclusive objetivando a garantia do contraditório e da ampla defesa a interessada.

2. RELATÓRIO

Cientificado pelo TCE/PE através do ofício de encaminhamento acima epigrafado, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira procedeu à leitura da matéria em plenário, dando conhecimento a todos os Vereadores e Vereadores acerca do teor do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0607/2023 (Comunicação n.º 163347), que encaminhou o Processo TC n.º 22100475-0 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE – Contas de Governo – Exercício Financeiro 2021, em cumprimento ao que determina o artigo 182 e seguintes do Regimento Interno, e na sequência adotou as providências de praxe, submetendo a Prestação de Contas ao crivo desta Comissão de Finanças e Orçamento, oportunidade em que encaminhou a íntegra do Ofício de Comunicação, do parecer prévio publicado e do inteiro teor da deliberação, assim como o endereço eletrônico onde todas as demais peças processuais digitais poderiam ser consultadas.

Nos foi encaminhado ainda, o comprovante de notificação da Gestora responsável pela gestão administrativa e financeira do município no exercício 2021, incitando-a à apresentação de defesa administrativa perante esta Casa Legislativa Municipal, caso entendesse pertinente, a qual foi levada a efeito através do Ofício n.º 059/2023 – GP, que veio a ser recepcionado pessoalmente pela interessada em 08/08/2023.

Neste sentido, analisando o processo administrativo em curso, instaurado para apreciar o Parecer Prévio do TCE/PE e expedir julgamento político-administrativo acerca da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira no exercício financeiro 2021, é de se registrar que a marcha procedimental até aqui formalizada seguiu os parâmetros constitucionais e legais, vez que a gestora responsável foi regularmente notificada para apresentação de defesa escrita, restando garantido a mesma o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Em 15/08/2023 a Gestora responsável, atual Prefeita, responsável pela ordenação de despesas do Município de Jaqueira no exercício sob análise (2021), apresentou defesa escrita perante este Poder Legislativo Municipal, o fazendo através do Ofício n.º 01/2023, subscrito pela gestora responsável, contendo efetiva petição de defesa em 10 laudas.

A sessão de julgamento político-administrativo das presentes contas foi designada para ocorrer no dia 31/08/2023, tendo a interessada sido intimada do ato já por ocasião da notificação para apresentação de defesa escrita, tudo devidamente detalhado no bojo do Ofício n.º 059/2023 – GP.

Assim, presentes os requisitos regimentais e entregues as documentações necessárias e suficientes para a análise meritória e emissão de parecer específico, com expedição de projeto de resolução, e tendo sido observados os requisitos procedimentais necessários à garantia do contraditório e da ampla defesa, após compulsar os autos processuais encaminhados pelo Órgão Auxiliar de Controle Externa (TCE/PE) e o teor da defesa jungida pela Exma. Sra. Prefeita perante este Poder Legislativo, na condição de Relator, passo a analisar as referidas contas, para em seguida emitir o parecer político-administrativo de minha alçada.



3. NO MÉRITO – GESTÃO DA SRA. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

Pois bem. Após compulsar os autos processuais encaminhados pelo Órgão Auxiliar de Controle Externa (TCE/PE), passo a analisar a referida prestação de contas, para em seguida emitir o competente parecer/relatório.

Analisando o inteiro teor da deliberação do TCE/PE sobre a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira - exercício financeiro 2021, vê-se que o Conselheiro Relator, Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, destacou que foram auditados os seguintes tópicos:

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL;
2. GESTÃO FISCAL;
3. GESTÃO DA EDUCAÇÃO;
4. GESTÃO DA SAÚDE;
5. GESTÃO AMBIENTAL;
6. REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES; e
7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

Na oportunidade, consignou que a Gerência de Contas de Governos Municipais – GEGM, ao apreciar as informações prestadas nas contas em análise, emitiu Relatório de Auditoria, que elencou as seguintes ressalvas e/ou irregularidades:

“Orçamento (Capítulo 2)

[ID.01] Ausência de arrecadação de receita de contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP (Item 2.1).

[ID.02] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.03] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.04] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).



[ID.05] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

Finanças e Patrimônio (Capítulo 3)

[ID.06] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, apesar de justificativas em notas explicativas, as quais não atenuam o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

[ID.07] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 4.950,65 (Item 3.4).

[ID.08] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 45.716,25 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

Repasse de Duodécimos à Câmara de Vereadores (Capítulo 4)

[ID.09] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4).

Responsabilidade Fiscal (Capítulo 5)

[ID.10] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.2).

[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

[ID.12] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

[ID.13] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).”

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, a Gestora responsável descumpriu apenas o tópico da despesa com pessoal, afrontando assim o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



No mérito do seu voto, o Conselheiro Relator Dirceu Rodolfo enfrentou os pontos e achados de auditoria de maior relevância, ponderando a prova documental e os argumentos e documentos colacionados pela defesa, e consignou em conclusão:

1. Orçamento (Capítulo 2)

[ID.04] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.05] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

“Com relação dispositivo inapropriado na LOA, a defesa argumentou que 2021 foi o primeiro ano de gestão, primeiro ano de mandato, que a Prefeita apenas executou o orçamento ainda aprovado em 2020, posto isso, não elaborou a LOA do exercício de 2021. Pugnou ao fim pelo afastamento da irregularidade. Nesse aspecto concordo integralmente.

Senhores Conselheiros, insigne Procuradora aqui presente, constato grave infração à norma constitucional de regência, quando comprovado a abertura de créditos adicionais de forma ilimitada e sem autorização legislativa, em desacordo com os VI e VII, do art. 167, da Constituição Federal, incisos irregularidade tipificada como crime de responsabilidade nos termos do art. 42 da Lei Federal 4.320/64. A LOA do exercício, nos termos do art. 7º, autorizou a abertura de créditos adicionais até o limite de 40,00%, percentual esse já, em um patamar bastante elevado, demonstrando a existência de uma programação financeira deficiente no Município. Não satisfeita a Prefeitura encaminhou o projeto de lei deixando de fora desse percentual algumas despesas, nos termos do art. 8º da LOA, e incisos, que foram as seguintes: “I. de pessoal e encargos; II. do sistema previdenciário; III. decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida pública; IV. vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento; V. de custeio e de capital dos sistemas municipais de educação, saúde e assistência social; Responsabilidade VI. do Poder Legislativo; VII. de operações de créditos.” que recai sobre o gestor anterior.

Concordo com os argumentos defensivos, mas pelos fatos que passo a relatar, senão, veja-se:

A uma, nos termos do VII, do art. 167, da Constituição Federal, é inciso proibido a concessão de créditos ilimitados, LOA aprovada na gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://epte.cepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 40b7c03c-0a26-4c53-8b3d-5692eecd860

anterior, demonstrando a existência de uma programação financeira deficiente no Município.

A duas, nos termos da LOA – Lei Municipal n.º 310/20, foi autorizado a alteração orçamentária no percentual de 40,00%, sendo esse o limite único possível para alteração orçamentária no exercício de 2021.

A três, a alteração orçamentária foi no valor de R\$ 28.543.963,14, por meio de créditos adicionais suplementares, este valor significou uma alteração na LOA de 61,86%, portanto acima do limite aprovado pelo Poder Legislativo, que foi de 40,00%.

A quatro, o art. 8º, da LOA, transmuda a norma orçamentária, e não deveria ter sido aprovada nos termos que foi, visto que excepcionou algumas despesas, deixando-as de fora do limite autorizado, desnaturando a LOA como instrumento de transparência e planejamento, haja vista ser a mencionada exceção uma possibilidade de alteração orçamentária qualitativa estranha à aprovação pontual do legislativo, portanto fora da órbita da legalidade exigida pela CR/88 e normas complementares aplicáveis à espécie. Responsabilidade que recai sobre o gestor anterior.

Conforme analisado acima, houve uma extrapolação do limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, visto que foi autorizado 40,00% na LOA, e a abertura foi no percentual de 61,86%, ultrapassando em 21,86% do limite autorizado, em valor – R\$ 10.087.963,14.

Os anos de 2020 e 2021 foram atípicos em todos os sentidos, e é força reconhecer que o legislador nacional foi deveras sensível à tremenda repercussão da pandemia sobre as contas públicas, na ordem de editar todo um cipoal de normas de caráter especial, excepcional e temporária, medrando em importância, a ponto de flexibilizar norma contábeis e financeiras.

Ademais, nos termos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro Lei Federal n.º 12.376/2010, precisamente o art. 22, e o § 2º da caput LINDB, na interpretação das normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, e quando for necessário aplicar sanções, devem ser consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, que o caso apresenta, visto que o Município de Jaqueira estava em Estado de Calamidade pública em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID19-nCoV), por força do Decreto Legislativo Federal n.º 6/20 e do Decreto Legislativo Estadual n.º 9/20, em âmbito nacional e estadual.

Destarte, restou apenas essa irregularidade capaz de provocar a rejeição das contas, ficando no limite entre a aprovação com ressalvas e a



rejeição, mas por se tratar das contas do exercício de 2021 – primeiro ano de gestão da Prefeita, e amparando-me no art. 22 da LINDB, manterei a irregularidade no campo das ressalvas e determinações, e ainda nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.”

2. Finanças e Patrimônio (Capítulo 3)

[ID.07] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 4.950,65 (Item 3.4).

[ID.08] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 45.716,25 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

“Concordo com os argumentos defensivos.

A auditoria não descontou do total não repassado a contribuição da competência de dezembro de 2021, que nos termos do normativo legal, deve ser repassada em janeiro de 2022, detalhes abaixo:

- A contribuição retida dos servidores não repassada, nos termos do Relatório de Auditoria, no valor de R\$ 4.950,65, valor esse que é muito inferior à competência de dezembro, que foi de R\$ 167.042,61. Posto isso, as contribuições descontadas dos servidores que deveriam ser repassadas em 2020, foram integralmente repassadas, nos termos da tabela acima;
- A contribuição patronal devida não repassada, nos termos do Relatório de Auditoria, no valor de R\$ 45.716,95, valor esse que é muito inferior à competência de dezembro, que foi de R\$ 409.594,50. Posto isso, a contribuição patronal devida foi da competência do exercício de 2020 foi integralmente repassada, nos termos da tabela acima.

Importante destacar que, as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e a gestão previdenciária no Município, demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo e máximo previstos para a saúde, educação e com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: d0b7c03c-0a26-4c53-8b3d-5692eedb800

Considero como grave, em princípio, irregularidades deste jaez, constituindo motivo suficiente para rejeição das contas e não para meras ressalvas e/ou recomendações, pois esta Corte de Contas, já de há muito firmou posicionamento no sentido de não aceitar os desmandos cometidos pelos gestores municipais na administração dos recursos previdenciários, visto que, ao não recolher os valores efetivamente devidos ao RGPS e/ou ao RPPS, o gestor compromete o sistema previdenciário, na medida em que, para regularizar a situação junto às entidades competentes, tem que lançar mão de termos de parcelamento de débitos, com a conseqüente formação do dano aos cofres públicos decorrentes de juros e multas, jaça que não aconteceu, no presente caso.

Destarte, afasto a ressalva anotada pela auditoria.”

3. Repasse de Duodécimos à Câmara de Vereadores (Capítulo 4)

[ID.09] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4).

“Quando constatado repasse fora do prazo estabelecido na Constituição Federal, art. 29-A, 2º, inciso II, que constitui crime de responsabilidade (o § envio do repasse após o dia 20 de cada mês), considero como irregularidade grave, por acutilar o princípio da independência harmônica dos poderes.

Ainda que esta Corte de Contas tenha remetido a falha ao campo das recomendações em alguns processos julgados por esta Corte, entendo que a irregularidade deve ser analisada caso a caso, principalmente por ter sido esta irregularidade, na Constituição Federal de 1988, caracterizada como crime de responsabilidade.

Esta prática impõe à Câmara uma situação vulnerável, pois, conforme demonstrado acima, quando acontece o repasse de forma intempestiva, jaça que não ocorreu no presente caso, visto que a Prefeitura repassou para a Câmara Municipal de Jaqueira, os duodécimos de forma tempestiva, cumprindo assim, o art. 29-A, § 2º, inciso II da Constituição Federal.

Posto isso, excluo a ressalva anotada.”

4. Responsabilidade Fiscal (Capítulo 5)

[ID.10] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.2).



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tecpe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0b7c03c-0a26-4c53-8b3d-5692eedb8b0

“Concordo com a defesa, mas pelos fatos que passo a relatar.

Importa destacar que o Decreto Legislativo Federal n.º 6/20 e o Decreto Legislativo Estadual n.º 9/20 reconheceram o estado de calamidade pública em virtude da pandemia de COVID, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2021, o que enquadra o caso no subsistema de normas especiais que autorizam o abrandamento de dispositivos legais, tais como, o art. 23 da LRF, que versa sobre os prazos para recondução da Despesa Total com Pessoal e sanções ao ente nacional em caso de não reverência a esses prazos.

Os municípios pernambucanos, para o exercício de 2020, ficaram dispensados da necessidade de retorno da DTP aos limites previstos. Entrementes será analisada sua evolução para fins de acompanhamento pelos órgãos de controle. Destarte, devido ao enfrentamento da pandemia de Covid19, os municípios pernambucanos foram dispensados do reenquadramento da DTP durante o exercício de 2021, nos termos que preconiza o art. 65, inciso I da LRF, c/c o Decreto Legislativo Federal n.º 6/20 e o art. 1º do Decreto Legislativo Estadual n.º 09/2020 (inciso III, do art. 8º, da Lei Complementar Federal 173/20).

Posteriormente o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar 178/21 estabelecendo o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano do Equilíbrio Fiscal, estabelecendo regras para reenquadramento da DTP em um período de 10 anos, a contar do exercício de 2023, (...)

Registro que existe um descumprimento legal, isso é fato, mas que deve ser analisada a causa desse cumprimento de forma amiúde nos modais deônticos: P – Permissivo; O – Obrigatório; e V – Proibitivo, senão, veja-se:

A uma, o descumprimento do limite da DTP no exercício de 2020 (3º quadrimestre de 2020 – 55,60%) estava incluso no modal deôntico proibitivo, e existia uma obrigação de retornar ao limite legal nos dois quadrimestres seguintes – modal deôntico obrigatório.

A duas, o art. 65, inciso I, da LRF, desobrigou os municípios de retornar ao limite estabelecido no art. 20 da LRF, nos termos previsto no art. 23 da LRF, no exercício dessas contas, passando assim a ser permitido permanecer acima do limite legal no exercício de 2021 – modal deôntico permissivo, isso em função da pandemia da covid-19.

Após análise da evolução da DTP no exercício dessas contas comparativamente com os gastos do exercício anterior, verifiquei o seguinte, detalhes a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://epec.tepec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d0b7c03c-0a26-4c53-8b3d-5692eecd08b0

- No 3º quadrimestre de 2020 o percentual de comprometimento em relação à RCL foi de 55,57%, fonte Relatório de Auditoria do Processo TC n.º 21100458-3;
- No 3º quadrimestre do exercício dessas contas o percentual de comprometimento em relação à RCL foi 57,05%, um acréscimo de 1,48 %;
- O gasto líquido com a despesa de pessoal em 2020 foi R\$ 21.399.381,90 e em 2021 de R\$ 25.085.926,79, um crescimento na DTP de R\$ 3.686.544,89, em percentual 17,23%;
- A Receita Corrente Líquida em 2021 cresceu, passou de R\$ 38.505.994,82 (2019) para R\$ 43.971.210,25 (2021), um crescimento de R\$ 5.465.215,43, em percentual de 14,19%.

Conforme dados acima, constato um crescimento na DTP em R\$ 3.686.544,89, que foi provocado, entre outras coisas, pelo seguinte:

- A contratação por tempo determinado cresceu R\$ 710.028,64 em relação ao exercício anterior, em percentual 13,41%, passou de R\$ 5.292.990,09 (2020) para R\$ 6.003.018,73 (2021);
- O vencimento e vantagens fixas – pessoal civil cresceu R\$ 2.428.167,67 em relação ao exercício anterior, em percentual 19,73%, passou de R\$ 12.306.143,13 (2020) para R\$ 14.734.310,80 (2021);
- Obrigações patronais cresceram R\$ 563.248,87 em relação ao exercício anterior, em percentual 14,21%, passou de R\$ 3.962.876,38 (2019) para R\$ 4.526.125,25 (2021).

A Lei complementar 173/20, em seu art. 8º, inciso III, determinou que enquanto perdurasse a situação de pandemia, por conta do Covid-19, estava proibido (modal deontico proibitivo) até dezembro de 2021 a majoração da despesa com pessoal, excepcionando os profissionais das áreas de saúde e de assistência social, desde que relacionados ao combate da pandemia (...)

Conforme analisado acima, houve um crescimento da DTP, restou ainda, verificar se este crescimento foi provocado pelo aumento dos gastos com os profissionais na área de saúde e de assistência social, desde que relacionado com o combate à calamidade pública, nos termos permitido pelo § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar 173/20. Mais uma vez me debrucei sobre os autos para analisar a evolução dos gastos na Função Saúde e na Função Assistência Social, detalhes abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://epec.teepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d0b7c03c-0a26-4c53-8b3d-5692eeed880

Após análise do Anexo 11 – Natureza da Despesa por Unidade, documento n.º 17 dos autos do Processo TC n.º 21100458-3 e o Anexo 02 – Natureza da Despesa por Unidade do exercício dessas contas, documento n.º 16 dos autos, constatei o seguinte:

- Fundo Municipal de Assistência Social: A contratação por prazo determinado aumentou R\$ 83.948,98 em relação ao exercício anterior, passou de R\$ 471.445,86 (20 20) para R\$ 555.394,84 (2021);
- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil cresceu R\$ 29.077,58, passou de R\$ 188.134,85 (2020) para R\$ 217.212,43 (2021).
- Fundo Municipal de Saúde: A contratação por prazo determinado cresceu R\$ 251.914,33 em relação ao exercício anterior, passou de R\$ 2.769.588,89 (2020) para R\$ 3.021.503,22 (2021);
- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil permaneceu praticamente o mesmo valor do exercício anterior, passou de R\$ 1.949.667,44 (2020) para R\$ 1.942.534,61 (2021).

Constato assim um crescimento nas despesas com os profissionais da área de saúde e assistência social, da ordem de R\$ 364.940,89, sendo R\$ 335.863,31 de acréscimo nas contratações temporárias e R\$ 29.077,58 com vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Como já relatado, os municípios pernambucanos foram dispensados do reenquadramento da DTP durante o exercício de 2021, nos termos que preconiza o art. 65, inciso I da LRF, c/c o Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e o art. 1º do Decreto Legislativo Estadual nº 09/2020, farei então uma análise quantitativa da evolução da DTP desconsiderando o acréscimo da DTP nas despesas com os profissionais da área de saúde e assistência social, veja-se:

- Aplicando o percentual de 55,70% (percentual de 2020) sobre a RCL de 2021 (R\$ 43.971.210,25), visto que o Município estava desobrigado de reduzir, a DTP poderia ter sido de até R\$ 24.491.964,11;
- A DTP total apurada pela auditoria, no exercício dessas contas, foi de R\$ 25.085.926,79;
- A diferença entre a DTP apurada e a DTP permitida pela LRF (contexto pandemia) é de R\$ 593.962,68, valor um pouco



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0b7c03c-0a26-4c53-8b3d-5692eeed8800

superior ao gasto como os profissionais de saúde e assistência social, que foi de R\$ 364.940,89.

Em hipótese, e após a refeitura no cálculo do comprometimento da DTP, expurgando o aumento nos gastos com os profissionais de saúde e de assistência social, visto que a Lei Complementar permitiu (modal deôntico permissivo) o aumento de gastos nessas áreas, o comprometimento da DTP em relação à RCL de 2021 (R\$ 43.971.210,25) seria no percentual de 63,36 %, em valor de R\$ 24.720.985,90 (DTP total no valor de R\$ 25.085.926,79 menos R\$ 364.940,89 (crescimento de pessoal nas funções de saúde e de assistência social), repetindo, em hipótese.

Constato assim, após a retirada do acréscimo provocado pelas despesas como os profissionais nas áreas citadas, houve um crescimento ínfimo na DTP, após ajustes, no percentual de apenas 0,50% (diferença entre 56,22% (percentual ajustado) e o percentual do 3º quadrimestre do exercício de 2020 55,70%, visto que a Lei Complementar 173/20 permitiu o crescimento na DTP desde que fosse com os gastos supracitados.

Ad argumentandum tantum, é força reconhecer que o legislador nacional foi deveras sensível à tremenda repercussão da pandemia sobre as contas públicas, na ordem de editar todo um cipoal de normas de caráter especial, excepcional e temporária, medrando em importância, neste caso, o preceptivo insculpido no art. 8º, parágrafos e alíneas da Lei Complementar n.º 173/20, com fito teleológico de dar refolego aos gestores públicos em relação ao aumento nas despesas com pessoal nas áreas de saúde e assistência social, desde que fossem vinculadas ao combate da pandemia.

Ademais, e não menos importante, o exercício de 2021 foi o primeiro ano de mandato da Prefeita.

Posto isso, mantenho a irregularidade no campo das ressalvas e recomendações.”

Enfrentados tecnicamente cada um dos tópicos acima individualizados, os quais foram tidos pelo Conselheiro Relator como de maior relevância, e feitos os registros meritórios sobre os demais achados de menor relevância e que foram integralmente afastados pela defesa, o Conselheiro Relator emitiu voto pela **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas de Governo do Município de Jaqueira – exercício 2021, registrando o seguinte:

“CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os limites legais e constitucionais foram cumpridos no exercício dessas contas, exceto, do limite da Despesa com



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARRROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0b7c03c-0a26-4c53-8b3d-5692eeed8b00

Pessoal, que ficou acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF, por força do art. 65 da LRF, e § 5º, do art. 8º, das leis Complementares 173/20 e 178/21, contexto de pandemia, nos termos relatado nesse voto;

CONSIDERANDO que o Município estava em estado de calamidade pública em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID19-nCoV), por força do Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e do Decreto Legislativo Estadual nº 9 /20, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que remanesceu apenas a abertura de créditos adicionais em patamar superior ao limite permitido na LOA do exercício dessas contas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, caput e §2º, da LINDB, visto que no presente caso, a irregularidade remanescente, não a considero, de per se , capaz de macular o conjunto das contas do exercício;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a das contas do(a) Sr(a). Ridete Cellibe Pellegrino aprovação com ressalvas de Macedo Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2021.”

O Inteiro Teor da Deliberação – ITD e consequentemente o Parecer Prévio, registraram determinações a serem observadas pela atual gestora ou por quem venha a sucedê-la, valendo-se da função pedagógico adotado pelo TCE/PE

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, auxiliada pela assessoria jurídica da Casa, analisou atentamente os autos da Prestação de Contas e os fundamentos fáticos e jurídicos trazidos no voto do relator, bem como os argumentos inclusos na Defesa Escrita apresentada pela gestora perante este Poder Legislativo Municipal, e por unanimidade, acompanhando o voto do Relator desta Comissão de Finanças e Orçamento, decidiu ACATAR o teor do Parecer Prévio exarado pelo TCE/PE, concluindo que as irregularidades e deficiências apontadas pelo Relatório de Auditoria foram quase que em sua integralidade afastadas pela Defesa da gestora junto ao TCE/PE, e que as falhas remanescentes, como evidenciado no voto do Conselheiro Relator, foram de menor gravidade ou estavam encampadas por norma excepcional em razão dos reflexos jurídicos e administrativos da Pandemia da COVID-19, portanto, **entendendo que não houveram falhas capazes de macular as contas sob análise e gerar sua rejeição, motivo pelo qual voto pela APROVAÇÃO.**



Pois bem. Tendo em vista que o presente parecer é o um dos relevantes substratos que embasarão o julgamento político-administrativo a ser exarado pelo plenário da Câmara Municipal de Jaqueira acerca da Prestação de Contas de Governo do município de Jaqueira no exercício financeiro 2021, com reflexos pessoais no campo de elegibilidade da atual Prefeita Rídete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, como todo ato administrativo, é imprescindível para a sua validade que haja a pertinente fundamentação que embase a sua conclusão.

Neste trilhar esta Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, seguindo o voto do Relator, passa a cotejar as irregularidades e deficiências que foram reputadas de maior gravidade, na esteira do posicionamento exarado pelo Conselheiro Relator por ocasião da prolação de seu voto, sendo elas:

1. Orçamento (Capítulo 2)

[ID.04] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.05] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

2. Finanças e Patrimônio (Capítulo 3)

[ID.07] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 4.950,65 (Item 3.4).

[ID.08] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 45.716,25 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

3. Repasse de Duodécimos à Câmara de Vereadores (Capítulo 4)

[ID.09] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4).

4. Responsabilidade Fiscal (Capítulo 5)

[ID.10] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.2).

Armando Barros de Oliveira
Camilly
L. A. P.



Estabelecidas as irregularidades e deficiências pontuadas como de maior gravidade, passa a cotejá-las, demonstrando a fundamentação e conclusão de mérito desta Comissão de Finanças e Orçamento relativamente a cada uma delas, o fazendo nos termos a seguir dispostos:

[ID.04] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.05] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

No que pertine aos achados 04 e 05, ambos relacionados a questão orçamentária (capítulo 2), o Vereador Relator, seguido pelos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, acata parcialmente as razões fáticas e jurídicas colacionadas pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo por ocasião do seu voto, notadamente no que diz respeito ao afastamento da irregularidade porquanto insuficiente para macular as contas da gestora responsável pela gestão do município de Jaqueira em 2021.

Neste mérito, não discordamos de que a previsão legislativa de abertura de créditos adicionais na LOA, no percentual de 40%, aliado ao teor do artigo 8º da Lei Municipal nº 310/2020 possam sim desvirtuar a Lei Orçamentária como instrumento de planejamento, e que tal percentual e norma de exclusão sejam revistas nos próximos orçamentos, notadamente naqueles enviados pela gestora responsável pela execução orçamentária do exercício, o que não ocorreu no caso em testilha uma vez que o orçamento 2021 foi apresentado e sancionado pelo Prefeito anterior, e não pela atual Prefeita e gestora responsável pela gestão municipal em 2021.

Entretanto, acode razão à tese defensiva apresentada por ocasião da defesa escrita aviada pela gestora ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na medida em que não há, mesmo com os percentuais e exclusões normativas evidenciados, afronta a nenhuma norma legal, posto que inexistente um limite legal de autorização legislativa para tanto.

De igual sorte, com a devida vênia a entendimentos divergentes, a autonomia legislativa municipal, e mais ainda, a autonomia de voto do parlamento municipal não foi afrontada sob nenhum prisma, haja vista que a LOA 2021 foi votada e aprovada pela Câmara Municipal 2020, oportunidade em que seria lícito aos parlamentares terem emendado o projeto de lei que o veiculou, modificando as redações dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 310/2020, e, por opção não o fizeram.

Logo, se foi aprovado pelo parlamento que por sua vez decidiu livremente autorizar a abertura de créditos adicionais nos importes autorizados, não há que se falar em afastamento do Poder Legislativo do controle e acompanhamento da execução orçamentária, muito menos é plausível concluir que os créditos adicionais autorizados foram ilimitados ou sem autorização legislativa, mormente porque aliado ao teor do artigo 7º da LOA, também fora



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epp/validadoc.aspx> Código do documento: d0b7c03c-0a26-4c53-8b3d-5692eeed8b00

aprovado o artigo 8º e seus incisos, onde claramente excetuam os valores que telhada da regra e percentual estabelecido no artigo 7º.

Não há ausência de norma ou de autorização legislativa, tampouco houve extrapolação do percentual autorizado para abertura de créditos adicionais, pois, a atuação da Prefeita responsável pela gestão municipal em 2021 manteve-se dentro dos limites normativos autorizados pelo artigo 8º.

Desta feita, com os registros das exceções argumentativas acima colacionadas, no mérito, quanto às demais considerações retóricas, acatamos integralmente à conclusão do Parecer Prévio relativamente a estes achados do tópico do orçamento, concluindo que o apontamento, apesar de plausível e concatenado com os princípios da transparência e planejamento, deve ser relevado ao campo das recomendações e ressalvas, portanto, sem o condão de macular as contas da defendente – Prefeita responsável pela gestão municipal em 2021 – mormente porque a sua atuação foi calçada na legislação vigente, sem olvidar para o fato de que a mesma não atuou direta ou indiretamente na confecção da LOA 2021, apresentada e sancionada ainda em 2020 por pessoa natural diversa.

[ID.07] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 4.950,65 (Item 3.4).

[ID.08] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 45.716,25 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

Quanto aos dois achados acima referenciados, ambos vinculados ao capítulo da Finanças e Orçamento, os quais veiculam supostos recolhimentos a menos de importâncias patronais devidas ao RGPS (parte patronal e parte servidor), sem maiores digressões retóricas, ratificamos integralmente os argumentos de defesa e as razões fáticas e jurídicas consignadas no voto do Conselheiro Relator e, reflexivamente, no Parecer Prévio, uma vez que claramente não houve omissão ou recolhimento a menor de qualquer importância previdenciária.

Compulsando os processo administrativo instruído perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especificamente nos autos do Processo TC nº 22100475-0, não há dúvidas de que o achado na verdade foi fruto de equívoco perpetrado pela equipe de auditoria, que ao apreciar as contas não cuidou de diligenciar que parte das contribuições patronais citadas na verdade tinham vencimento legal em 20 de janeiro de 2022, logo, a ausência do seu recolhimento até 31/12/2021 não resulta em ilegalidade, posto que a obrigação, repita-se, ainda não estava vencida.

Lado outro, restou documental demonstrado nos autos que todos os valores devidos à título de repasse ao RGPS em 2021 foram integralmente quitados, inclusive a parcela



de dezembro de 2021, com vencimento para janeiro de 2022, que comprovadamente foi recolhida em sua integralidade.

Assim, a que pese a gravidade que deve ser considerada quando da constatação de ato administrativo que resulte em recolhimento parcial de consectários previdenciários, no caso em destaque na verdade não houve ausência de recolhimento ou recolhimento a menor, tendo havido, isto sim, um equívoco da auditoria que deixou de descontar do total não repassado a contribuição da competência de dezembro de 2021, que nos termos do normativo legal, deve ser repassada em janeiro de 2022, e assim o foi, conforme extratos anexados pela gestora responsável por ocasião da apresentação de sua defesa perante o TCE/PE.

Portanto, não houveram repasses previdenciários negligenciados no exercício financeiro 2021, motivo pelo qual esta Comissão de Finanças e Orçamento, acatando integralmente o Voto do Conselheiro Relator e o teor do Parecer Prévio, afasta em absoluto os relacionados achados de auditoria, por ter inexistido recolhimentos à menor ao RGPS.

[ID.09] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4).

Adentrando na análise meritória do achado 09, afeto ao capítulo do Repasse de duodécimos a Câmara de Vereadores, esta Comissão de Finanças e Orçamento ratifica integralmente os argumentos colacionados pela defesa e integralmente acatados pelo Conselheiro Relator Dirceu Rodolfo em seu voto, uma vez que por ocasião da apresentação da defesa escrita da gestora interessada ainda perante o TCE/PE, restou documentalmente comprovado através de extrato bancário que no mês em que a equipe de auditoria indicou ter havido atraso no repasse, na verdade, o repasse foi efetivado no dia 18 (dezoito), portanto, 02 (dois) dias antes do prazo constitucional fixado.

Desta feita, concluímos que o achado em testilha foi fruto de mero equívoco da equipe de auditoria, não tendo ocorrido materialmente, razão pela qual foi integralmente afastado pelo voto do Conselheiro Relator, que foi seguido pela unanimidade dos componentes da 2ª Câmara do TCE/PE, redundando em conclusão lógica e documental também corroborada por esta Comissão de Finanças e Orçamento.

Portanto, não houve repasse de duodécimo após o prazo constitucional.

[ID.10] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.2).

Analisando o teor do último achado de auditoria de maior relevância, qual seja o comprometimento da Despesa Total com Pessoal em percentual acima do limite legal prescrito no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), não há dúvidas de que o município de Jaqueira no exercício financeiro 2021 extrapolou o limite legal previsto, tendo alcançado ao final do 3º quadrimestre o comprometimento percentual de 57,05%.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec.icepe.tc.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: d0b7c03c-0a26-4c53-8b3d-5692eedb8b0

De igual modo, é relevante destacar que as contas em referência são afetas ao primeiro ano da gestão administrativa sob o comanda da Prefeita Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira, ou seja, o seu primeiro ano de mandato, e ainda que a mesma assumiu o município em 01/01/2021 com o a despesa total com pessoal já comprometida, tendo o 3º quadrimestre de 2020, ainda sobre a responsabilidade do ex-prefeito, fechado no percentual de 55,57%, realidade que conforme dicção do §2º do artigo 18 da LRF, refletiu e comprometeu o percentual de DTP de 2021 até o mês de novembro.

Mais a mais, como bem detalhado no voto do Conselheiro Relator, é possível asseverar que houve aumento percentual do comprometimento da despesa com pessoal que saiu de 55,57% no último quadrimestre da gestão anterior (dezembro de 2020) e passou para 57,05% no último quadrimestre do exercício financeiro sob análise (dezembro de 2021), resultando no incremento de despesa com pessoal na ordem de 1,48%.

Entretanto, analisando o contexto posto, restou evidenciado que todo o aumento da despesa operacionalizada pela gestora guardou relação direta com despesas de pessoal alocadas nas áreas de saúde e assistência social, e que todas foram relacionados ao enfrentamento da calamidade pública instalada, ou seja, o enfrentamento a Pandemia da COVID-19, portanto, a gestora atuou dentro do limite legal permitido pelo artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 173/20, que excepcionou da proibição do aumento de despesa com pessoal até dezembro de 2021 àqueles despesas relacionadas ao combate da pandemia.

Outrossim, como consignado pelo próprio Conselheiro Relator, “(...) após a retirada do acréscimo provocado pelas despesas como os profissionais nas áreas citadas, houve um crescimento ínfimo na DTP, após ajustes, no percentual de apenas 0,50% (diferença entre 56,22% (percentual ajustado) e o percentual do 3º quadrimestre do exercício de 2020 55,70%, visto que a Lei Complementar 173/20 permitiu o crescimento na DTP desde que fosse com os gastos supracitados.”

Logo, não há dúvidas de que houve comprometimento crescente da despesa com pessoal no exercício financeiro 2021, mas, todo o comprometimento excedente se deu para trato e combate à pandemia, através de contratações de pessoal para militância na linha de frente das áreas de saúde e assistência social, portanto, a conduta encontrava-se albergada tanto pelo permissivo do precitado artigo 8º da LC 173/2020, como também pelo interesse público, e que o crescimento apurado foi de percentual insignificante.

Aliado a tudo que já foi detalhado e que restou suficientemente bem esmiuçado no voto do Conselheiro Relator, o fato de ter permanecido a gestora acima do limite de despesa com pessoal, sem reduzi-lo, ao longo de todo o exercício financeiro, em razão das disposições da Lei Complementar nº 178/21, teve os critérios de reenquadramento excepcionalmente disciplinados em seu artigo 15, o qual reflete do reconhecimento do legislador pátrio aos reflexos fiscais da Pandemia da COVID-19, suavizando o regramento geral lançado na LRF e estabelecendo disciplina especial para a redução da DTP a partir de 2023, com eliminação de excesso em pelo menos 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023.



Sendo assim, desde janeiro de 2021, com o advento da Lei Complementar nº 178/21, até o final do exercício financeiro 2023, o disposto no artigo 23 da LRF considera-se cumprido pelos gestores que devem reduzir o excedente, na proporção de 10% ao ano, a partir de 2023 até 2032.

Neste contexto fático e normativo, considerando as disposições do artigo 15 e parágrafos da Lei Complementar nº 178/21, ao menos até o final de 2023, formalmente a gestora não descumpriu a LRF, desde que reduza o excedente nos termos na norma excepcionadora, o que, em nosso sentir, também inviabiliza na essência o achado de auditoria e indiretamente os reflexos deste para o fim de macular as contas sob apreciação.

Desta feita, quanto ao achado específico relativo ao descumprimento da Despesa Total com Pessoal – DTP, recepcionamos integralmente os argumentos fáticos e jurídicos incursos no voto do Conselheiro Relator, afastando a irregularidade e mantendo-a no campo das determinações, exclusivamente para o fim de registrar a obrigação legal da gestora em reduzir o excedente em pelo menos 10% a cada ano, a partir de 2023.

Ante todo o exposto, vislumbramos que nenhuma das irregularidades pontuados no Relatório de Auditoria e que remanesceram após a defesa, portanto, consideradas para fins do posicionamento exarado no bojo do Parecer Prévio, foram de maior gravidade, ao revés, de todos os achados indicados, remanesceram apenas 02 (dois), e estes sem o condão de macular as contas.

Ao final, manteve-se como de relevância apenas os achados referentes aos percentuais exagerados de abertura de crédito adicional na LOA, com potencial de desvirtuamento da essência do planejamento orçamentário, e o do comprometimento da despesa total com pessoal, mas, ambos acabaram sendo considerados de menor relevância, vez que o primeiro não refletiu de atuação direta da gestora que atuou executando o orçamento apresentado e sancionado pelo ex-prefeito, dentro dos procedimentos legais incursos naquela norma, e o segundo, por força das disposições da Lei Complementar nº 173/2020 e também da Lei Complementar nº 178/2021, torna-se de exigibilidade suspensa ao menos até o final do exercício 2023, portanto, não há falhas significativas que reflitam nas contas em apreciação, muito menos capazes de gerar a sua rejeição.

4. DECISÃO

Ante o esposado, de posse de todos os registros consignados pelo Órgão de Controle Externo nos autos do Processo TC nº 22100475-0, dos argumentos de defesa e provas documentais colacionados pela Gestora, e dos fundamentos fáticos e jurídicos acima relacionados, esta Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, seguindo o parecer do Relator, **emite parecer no sentido de ACATAR integralmente o Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE, apresentando projeto de resolução no sentido de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Prefeitura Municipal de Jaqueira (exercício 2021), sob a responsabilidade e gestão da Prefeita, Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



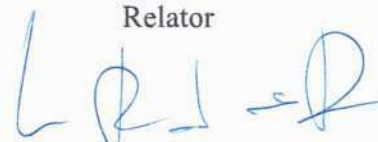
Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0b7c03c-0a26-4c53-8b3d-5692eeced860

É o parecer que apresentamos e submetemos à apreciação plenária, na forma e prazos regimentais, acompanhado do reflexivo projeto de resolução, podendo ser alterado, a depender da defesa oral eventualmente apresentada.

Sala das Comissões, Jaqueira (PE), em 21 de agosto de 2023.


Gilson João da Silva

Relator



Luis Henrique da Silva Barros
Presidente



Manoel Messias da Silva
Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

PARECER

MATÉRIA

Apreciação do Projeto de Resolução nº 005/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Jaqueira, o qual “*Dispõe sobre a Aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão da Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira.*”

Feita a delimitação da matéria posta à apreciação, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira, o Exmo. Sr. Armando Barros de Oliveira, obedecendo ao que preceitua o artigo 17, inciso XXXVI do Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Resolução de nº 005/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo nos artigos 34, inciso VII, e 52 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, e nos artigos 43, incisos V e VIII, e 182 e seguintes do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, não havendo, portanto, vício de iniciativa a destacar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 45, inciso VIII, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que o Projeto de Resolução nº 005/2023, guarda perfeita conformidade com os postulados da técnica legislativa, não veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Luis Henrique da Silva Barros, relator, do ponto de vistas técnico, emito parecer favorável ao projeto de resolução.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Resolução nº 005/2023**, que “*Dispõe sobre a Aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaqueira, referente*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 971179b3-c2b9-4ace-b1f7-71a740ee4811

ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade e gestão da Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

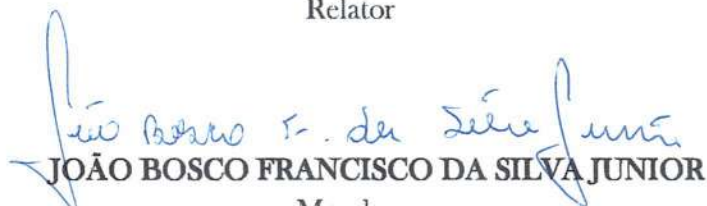
Jaqueira-PE, 28 de agosto de 2023.


GILSON JOÃO DA SILVA

Presidente


LUIS HENRIQUE DA SILVA BARROS

Relator


JOÃO BOSCO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Membro